

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.323 DE 24 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS EM
RECIPIENTES DE VIDRO NA FAIXA DE
AREIA DAS PRAIAS LOCALIZADAS NO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

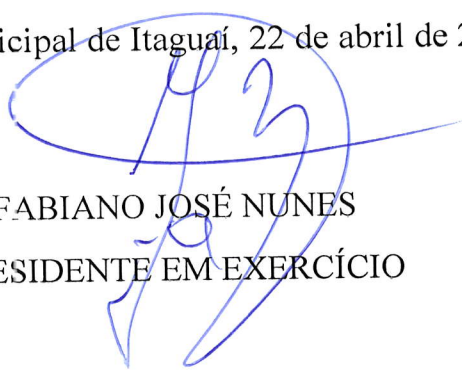
Art. 1º - É proibido comercializar e fornecer bebidas em recipientes de vidro na faixa de areia das praias localizadas no Município de Itaguaí.

Art. 2º - Os quiosques e demais estabelecimentos comerciais localizados na orla da praia poderão utilizar alimentos e bebidas em recipiente de vidro nas suas atividades, sendo vedada a entrega desses recipientes aos seus clientes.

Art. 3º - Os órgãos de fiscalização do Município apreenderão os recipientes de vidro que sejam encontrados em desacordo com esse projeto de Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 22 de abril de 2026.



FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Ver. Alexandro Valença de Paula.